

LEI Nº 2.113, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o “Festival Estadual da Canção”, realizado no Município de Gurupi.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 1º do art. 29 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do mesmo artigo e da alínea “h”, do inciso 6º, do art. 26 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 138, § 1º da Constituição Estadual, o “Festival Estadual da Canção”, realizado no Município de Gurupi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente